

respeito nos deo o Admenistrador da mesma Fabrica o Ten.^o Coronel Frederico Luiz Guilherme Varnagen, para que examinando V. S. com a devida attenção os seus contheudos nos informe sobre tudo com o seu parecer para depois podermos informar a Sua Mag.^e o que nos parecer conveniente. D.^a g.^e a V. S.^a. São Paulo 30 de Dezembro de 1818 — D. Matheus Bispo D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — e Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

P.^a o Ten.^o Cor.^l Frederico Luiz Guilherme Varnagen

Recebemos o Officio de vm.^{oe} de 14 do Corrente o qual remettemos a Augusta Prezença de Sua Magestade para que o mesmo Augusto S.^{or} seja siente do Est.^o dos trabalhos da fabrica, e tivemos a particular saptisfação de pedir-lhe hum posto de acesso para vm.^{oe} em contemplação ao importante trabalho que tam felizm.^e concluiu.

Em observancia do Avizo Regio de 29 de Julho ultimo e conformando-nos com a informação de vm.^{oe} sobre os vencimentos de Guilherme Guinchet, e Camillo de Leuvre o 1.^o Fundidor, e o 2.^o Moldador arbitramos a cada hum o Ordenado de 30 mil r.^s por mez igual ao que vencem os Ferreiros Suécos: e ao Medico João Resmou recebera 400\$.^{r.} p.^r anno de honorario que hé o mesmo que vencia o Cirurg.^{mor} Thomaz Gonçalves Gomide o Cirurgião Jozé Marcelino Fernandes, e isto mesmo Ordenamos pela Portaria incluza ao Sarg.^{mor} Rafael Tubias de Aguiar Thezoureiro da Real Fabrica. Deos g.^e a vm.^{oe}. São Paulo 30 de Dezembro de 1818 — Dom Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — e Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

Para o Coronel Manoel Jozé Ribeiro

Sendo nos presente a necessidade que V. S. tem de fazer a Proposta dos Officiaes, que por sua idade e molestias e tempo de serviço tem pedido as suas reformas, ou estão nas circumstancias de se lhe conferir. Ordenamos a V. S. faça a Proposta regulando-se pelo que Sua Mag.^e tem disposto no Alvará de 17 de Dezembro de 1802, e Provizão Regia do Concelho ultramarino de 7 de Dezembro de 1808. Deos guarde a V. S. São Paulo 30 de Dez.^o de 1818. Dom Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs e Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

Para o Brig.^{dro} Joaq.^m J.^e Pinto de M.^{es} Leme

Temos presente a informação que V. S. deo no Requerimento do Cap.^m Joaquim Jozé dos Santos, Procurador da Real



Caza e Igreja de Santo Antonio de Lisboa, sobre manpoteiro menor Bento Dias Vieira Porta Estandarte do Regimento do Comando de V. S. e bem que a alguns respeito achamos mui judicioza a informação de V. S. com tudo havemos por dispensado o Referido Porta Estandarte do Serviço em quanto exercer o Cargo p.^a q' esta nomeado, sem que obste ser a sua nom.^{am} para a Freguezia de Parahyba, e rezidir elle nesta Cidade distante 7 legoas, hua ves que na d.^a Freg.^a não haja outro Manpoteiro Pedidor destas Esmollas, que he o q' os Snr.^{es} Reis deste Reino tiverão sempre em vistas para não se multiplicarem taes preveligiados.

Por esta ocazião participamos a V. S. que tendo Concide-ração ao que V. S. nos expos no seo Officio de 17 do corr.^o sobre o Quartel Mestre Jozé Fernandes da Silva que V. S.^a propos para Cap.^m; lhe mandamos passar Patente por Desp.^o de 22 deste mez, visto estar este Official morando, senão no Quartel da Comp.^a no Destricto do Regimento: mas V. S.^a proporá quanto antes p.^a Ten.^o ou Alferes daquella Companhia algum individuo residente no Destricto da Comp.^a ainda m.^{mo} tirando-o com accesso do Regimento de Infantaria visto não ter sufficiente no seo Regimento e na primeira Companhia; E quanto a desatenção do d.^o Porta Estandarte em não querer apresentar o Despacho que teve deste Governo e que V. S. lhe mandou pedir mandeó V. S. prender a nossa Ordem em saptisfação a V. S.^a. Deos g.^o a V. S.^a. São Paulo 30 de Dezembro de 1818. D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — e Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

**Para os Mamposteiros Mores da Bulla, Cartas de jogar,
e da Real Caza de Santo Antonio**

Sendo continuadas as Contestações em que andão com os Chefes das Melicias os Mamposteiros móres da Bulla, Cartas de jogar, e da R.^l Caza de Santo Antonio, por passarem suas nomeaçoes e Provimentos a individuos que ja tem praça naquelles Regimentos, e alguns que nem morão no destrictos das Freg.^{as} p.^a onde são nomeados em fraude manifesta das Reaes Intençoes de S. Mag.^o, e em prejuizo mesmo das Corporações á que servem, por isso Ordenamos a V. S., que da datta deste em diante não nomee para Mamposteiros menores pessoas alistadas nos Regimentos de Milicias, salvo se no Destricto da Freg.^a não houverem outros mais capazes, o que he presumivel, e em tal cazo mesmo pedira Licença á este Governo para fazer tal nomeação, que lhe será concedida com pleno Conhecimento de cauza. Deos guarde á V. S. São Paulo 30 de Dez.^o de 1818 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eug.^o de Locio e Scilbs e Miguel Jozé de Oliveira Pinto.